



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 670/76, que insere a lista dos membros do Conselho da Revolução a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 143.º da Constituição da República Portuguesa e que se encontram em efectividade de funções desde data anterior à da entrada em vigor da referida Constituição.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas no orçamento do Ministério das Finanças, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 182, de 5 de Agosto de 1976.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças:

Despacho conjunto:

Concede o aval do Estado ao financiamento a favor da Sociedade Nacional de Tipografia no montante de 14 000 contos.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 566/76:

Aprova as alterações ao Regulamento Interno da Bolsa de Valores de Lisboa.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Tecnologia:

Despacho conjunto:

Autoriza a Uniteca e a Soda Póvoa a importarem certos produtos.

Ministério da Educação e Investigação Científica:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 139, de 15 de Junho de 1976, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 439/76, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 131, de 4 de Junho.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Decreto n.º 472-G/76:

Define a estrutura e regulamenta o funcionamento do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério dos Transportes e Comunicações.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Declaração

Declara-se que no Decreto n.º 670/76, de 11 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 187, suplemento, da mesma data, se verifica a seguinte inexactidão, a qual se rectifica:

Onde se lê: «Capitão-de-fragata engenheiro maquinista naval Manuel Beirão Martins Guerreiro», deve ler-se: «Capitão-de-fragata engenheiro construtor naval Manuel Beirão Martins Guerreiro».

Conselho da Revolução, 1 de Setembro de 1976. — O Secretário Permanente, *Nuno Alexandre Lousada*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Finanças, a declaração de transferências de verbas no orçamento do Ministério, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 182, de 5 de Agosto de 1976, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No capítulo 12.º, artigo 161.º, n.º 1, alínea 1, na coluna «Referência à autorização ministerial», onde se lê: «(c)», deve ler-se: «(e)».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 27 de Agosto de 1976. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho conjunto

Conforme o n.º 2 da resolução do Conselho de Ministros de 3 de Agosto de 1976, é concedido o aval do Estado ao financiamento a favor da Sociedade Nacional de Tipografia no montante de 14 000 contos, sujeito a eventual correcção na medida em que possa infringir orientações dadas à conversão do aval do Estado.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças, 11 de Agosto de 1976. — O Secretário de Estado da Comunicação Social, *Manuel Alegre de Melo Duarte*. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOIRO

Portaria n.º 566/76

de 13 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Tesouro, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 8/74, de 14 de Janeiro, aprovar, sob proposta da comissão directiva da Bolsa de Valores de Lisboa, as seguintes alterações ao Regulamento Interno da mesma Bolsa, aprovado pela Portaria n.º 262/74, de 10 de Abril:

Artigo 35.º — 1.

2. Quando numa sessão de bolsa e em relação a determinado valor se realizem unicamente operações abrangidas pelo número precedente, indicar-se-á no boletim de cotações a quantidade transaccionada, podendo a comissão directiva mandar incluir no referido boletim, pela forma que considerar mais conveniente, a indicação do preço efectuado, desde que essa indicação seja feita mantendo-se uma perfeita distinção com os demais preços realizados.

3. Os preços indicados pela forma referida no número anterior não serão considerados como cotações para os efeitos indicados no n.º 1 do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 8/76, de 14 de Janeiro.

Secretaria de Estado do Tesouro, 3 de Setembro de 1976. — O Secretário de Estado do Tesouro, *António Carlos Feio Palmeiro Ribeiro*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

Despacho conjunto

Considerando que em face da crise de falta de energia que o País atravessa não há alternativa que

possa evitar restrições no seu fornecimento aos sectores produtivos da indústria nacional;

Considerando que, na medida do possível, há que minimizar os resultados desta situação quanto à redução da produção nalguns sectores:

Autoriza-se a Uniteca e a Soda Póvoa a importarem durante o mês que se segue à data de publicação deste despacho os seguintes produtos até ao limite das quantidades indicadas:

a) Uniteca:	Toneladas
Cloro líquido	300
Lixívia cáustica a 50 %	750

b) Soda Póvoa:

Cloro líquido	200
Soda cáustica a 50%	3 000
Soda cáustica em palhetas a 98 %	200
Clorato de sódio	500

A importação em condições de preços equivalentes aos praticados no mercado nacional está assegurada pelo grupo Solvay, através da Soda Póvoa, para as duas empresas referidas acima.

Salienta-se que com as condições de preços obtidas o valor dos produtos a importar é inferior ao valor equivalente de energia eléctrica para os produzir se esta pudesse ser importada e fosse paga aos preços de importação.

Tendo em atenção as condições especiais em que a importação é autorizada, é concedida isenção de direitos de importação e isenção de sobretaxa e de emolumentos gerais.

Para que as restrições no fornecimento de energia à Uniteca e à Soda Póvoa se possam concretizar de imediato, recomenda-se que o processo de importação seja activado de modo a permitir a importação imediata de todos os produtos.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Tecnologia, 26 de Agosto de 1976. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *Carlos Montês Melancia*, Secretário de Estado da Indústria Pesada.

Estimativa de custo dos produtos a importar no mês de Setembro de 1976

Uniteca:	Contos
300 t de cloro líquido	900
750 t de soda cáustica a 50 %	1 400
Soma	2 300
Soda Póvoa:	
200 t de cloro líquido	600
3000 t de soda cáustica a 50 %	5 660
200 t de soda cáustica em palhetas a 98 %	1 100
500 t de clorato de sódio	4 780
Soma	12 140
Total	14 440

O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *Carlos Montês Melancia*, Secretário de Estado da Indústria Pesada.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 419/75, de 9 de Agosto:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
Despesa ordinária							
1.º	5.º	1		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	100 000\$00	—\$—	(a)
	7.º	2		Despesas gerais de funcionamento — Comunicações	400 000\$00	—\$—	(a)
	15.º			Transferências — Instituições particulares	—\$—	500 000\$00	(a)
2.º	48.º			Horas extraordinárias	1 500 000\$00	—\$—	(b)
	56.º	6		Despesas gerais de funcionamento — Trabalhos especiais diversos	1 100 000\$00	—\$—	(c)
	61.º	2		Investimentos — Maquinaria e equipamento	—\$—	500 000\$00	(b)
	63.º			Outras despesas de capital	—\$—	2 100 000\$00	(b) (c)
4.º	76.º			Deslocações	140 000\$00	—\$—	(e)
	78.º	2		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	30 000\$00	—\$—	(e)
5.º	401.º	1	2	Vencimentos e salários — Vencimentos — Pessoal contratado não pertencente aos quadros	—\$—	100 000\$00	(a)
	419.º			Outras despesas correntes	—\$—	6 000 000\$00	(a)
	419.º-A			Outras despesas de capital	6 000 000\$00	—\$—	(a)
	428.º	3		Despesas gerais de funcionamento — Trabalhos especiais diversos	100 000\$00	—\$—	(a)
	656.º			Gratificações certas e permanentes	—\$—	43 800\$00	(a)
	656.º-A			Gratificações variáveis ou eventuais	608 000\$00	—\$—	(a)
	657.º			Horas extraordinárias	58 800\$00	—\$—	(a)
	660.º			Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	—\$—	15 000\$00	(a)
	661.º			Remunerações por serviços auxiliares	—\$—	300 000\$00	(a)
	662.º	3		Bens duradouros — Equipamento de secretaria	—\$—	8 000\$00	(a)
	663.º			Bens não duradouros:			
		1		Matérias-primas e subsidiárias	—\$—	100 000\$00	(a)
		3		Consumos de secretaria	—\$—	200 000\$00	(a)
	764.º	1	1	Vencimentos e salários — Vencimentos — Pessoal dos quadros aprovados por lei	85 800\$00	85 800\$00	(a)
	797.º			Deslocações	35 000\$00	—\$—	(a)
	799.º	1		Bens duradouros — Construções e grandes reparações	—\$—	35 000\$00	(a)
6.º	809.º	1		Despesas gerais de funcionamento — Comunicações	20 000\$00	—\$—	(e)
7.º	822.º	6		Despesas gerais de funcionamento — Trabalhos especiais diversos	—\$—	243 000\$00	(a)
	822.º-A			Transferências — Particulares	243 000\$00	—\$—	(a)
	823.º	1		Outras despesas correntes — Experiências pedagógicas	—\$—	5 000 000\$00	(a)
10.º	858.º	2		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	40 000\$00	—\$—	(e)
	860.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		2		Comunicações	60 000\$00	—\$—	(e)
		3		Trabalhos especiais diversos	2 500 000\$00	—\$—	(e)
	861.º			Outras despesas correntes	700 000\$00	—\$—	(e)
12.º	884.º			Conservação e aproveitamento de bens	—\$—	789 000\$00	(d)
	885.º	6		Despesas gerais de funcionamento — Trabalhos especiais diversos	789 000\$00	—\$—	(d)
	886.º			Transferências — Instituições particulares	1 500 000\$00	—\$—	(e)
13.º	902.º	1		Outras despesas correntes — Experiências pedagógicas	2 636 814\$00	8 429 000\$00	(a) (e)
	921.º	1		Outras despesas correntes — Experiências pedagógicas	7 242 680\$00	—\$—	(a)
	939.º	2		Outras despesas correntes — Experiências pedagógicas	99 506\$00	—\$—	(a)
	1005.º			Bens duradouros:			
		1		Material de educação, cultura e recreio	8 600\$00	—\$—	(a)
		2		Equipamento de secretaria	15 000\$00	—\$—	(a)
	1006.º	2		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	50 000\$00	—\$—	(a)
	1007.º			Conservação e aproveitamento de bens	24 000\$00	—\$—	(a)
	1008.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		3		Locação de bens	—\$—	24 000\$00	(a)
		4		Comunicações	80 000\$00	—\$—	(a)
		6		Encargos não especificados	30 000\$00	—\$—	(a)
	1011.º			Investimentos:			
		1		Maquinaria e equipamento	600 000\$00	—\$—	(a)
		2		Edifícios	3 450 000\$00	—\$—	(e)

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
13.º	1041.º	3		Bens duradouros — Equipamento de secretaria	—\$—	783 600\$00	(a)
14.º	1052.º			Deslocações	200 000\$00	—\$—	(e)
	1054.º	2		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	20 000\$00	—\$—	(e)
	1059.º	1		Transferências — Sector público — Fundo de Apoio aos Organismos Juvenis	—\$—	5 210 000\$00	(e)
					30 466 200\$00	30 466 200\$00	

Separata 2

No capítulo 5.º, artigo 764.º, n.º 1, alínea 1, a rubrica descrita é reforçada de conformidade com a seguinte discriminação:

Categorias	Vencimento individual	Total por classes
<i>Pessoal técnico:</i>		
1 técnico auxiliar de 1.ª classe	7 800\$00	(a) 85 800\$00

- (a) Despacho de 6 de Julho de 1976.
 (b) Despacho de 22 de Junho de 1976.
 (c) Despacho de 3 de Junho de 1976.
 (d) Despacho de 14 de Junho de 1976.
 (e) Despacho de 17 de Julho de 1976.

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Julho de 1976. — O Director, *Albertino Marques*.